

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL DATADO DE 22/05/2014, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA – IMP E SILVANIA MARINHO FONSECA DE OLIVEIRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

O presente contrato tem como objeto a locação do imóvel localizado à Rua Coronel João de Cerqueira Lima, 167, Centro, CEP: 35.680-033 – Itaúna /MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da vigência:

O prazo de locação é de 12 (doze) meses, com início em 22/05/2016 e término em 21/05/2017, podendo ser prorrogado por período igual, desde que acordado entre as partes até o limite estabelecido na Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do uso e da destinação do imóvel:

O Imóvel, ora locado, será de uso exclusivo do **LOCATÁRIO**, e destina-se ao desenvolvimento de suas atividades de prestação de serviços de seguridade social obrigatória, não sendo permitida a mudança de uso e destinação, sob qualquer pretexto, nem a sublocação, empréstimo ou cessão de locação no todo ou em parte, sem consentimento prévio e por escrito da **LOCADORA**.

Parágrafo único: Se no prazo inferior a 12 meses, a **LOCADORA** exigir a entrega do imóvel, esta deverá indenizar o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP com as despesas de materiais e serviço tais como: instalações de rede interna de computadores, telefonia, PABX e sistemas de segurança (alarme e câmera).

CLAÚSULA QUARTA – Do Preço:

O aluguel mensal passará a ser de R\$ 2.863,41 (dois mil e oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e um centavos) conforme estabelece o IGPM – FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas) acumulados nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser pago pelo **LOCATÁRIO** em moeda corrente no país improrrogavelmente até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento, mediante recibo devidamente assinado.



Parágrafo primeiro: O valor mensal do aluguel sofrerá correção automática anual ou em períodos menores na proporção do prazo de locação caso venha à lei permitir, e terá por base a variação mensal IGPM – FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas) acumulado nos últimos 12 meses antecedentes a cada período anual do presente contrato. Na falta ou impedimento de sua utilização, este índice será substituído por outro que o Governo Federal vier a fixar para tal finalidade, ou ainda pelo índice que reflita a inflação do período.

Parágrafo segundo: Fica desde já ajustado entre as partes contratantes, que se a legislação vier a permitir reajuste do valor mensal do aluguel com periodicidade inferior à prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, o novo prazo de reajuste fixado pelo Governo Federal passará automaticamente a ser adotado na locação ora contratada, independente de aditivo contratual e/ou notificação.


Parágrafo terceiro: Os aluguéis serão recebidos somente mediante comprovação de pagamento dos encargos locatários ajustados neste contrato.

Parágrafo quarto: Caso venha a **LOCADORA**, por seu único e exclusivo critério, a aceitar cheques em pagamento do aluguel mensal e o(s) mesmo (s) venha(m) a ser devolvido (s) por insuficiência de fundos ou por qualquer outro motivo, tornará sem efeito e/ou nulo a respectiva quitação, caracterizando, assim, o **LOCATÁRIO** como inadimplente, sujeitando-o a ação de despejo e/ou às penalidades previstas no contrato, além das despesas efetivas em função da devolução do(s) cheques(s).

Parágrafo quinto: O prazo para pagamento dos alugueis e demais encargos é improrrogável e qualquer atraso constituirá em mora, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que qualquer tolerância ou eventual concessão da **LOCADORA** importará em novação, renúncia de direitos, em modificação das cláusulas contratuais, cuja plena vigência e eficácia sempre subsistirão para os efeitos nelas previstos e que decorrem da respectiva execução, com o que concordam e anuem os fiadores, não se eximindo de quaisquer responsabilidades futuras pela efetivação das referidas concessões e /ou tolerâncias.

CLÁUSULA QUINTA: Do termo de rescisão:

A - O presente contrato findar-se-á com a desocupação do imóvel, após a vistoria a ser realizada no mesmo pela **LOCADORA**, no prazo de 05 (cinco) dias da entrega das chaves. Quando constatado o real cumprimento de todas as obrigações, será formalizado o "Termo de Rescisão", dando-se as partes mútua quitação.



B - O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que tenha o **LOCATÁRIO** direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

B.1 - Ocorrência de qualquer evento ou incêndio no imóvel ora locado, que impeça sua ocupação, mesmo sem culpa do **LOCATÁRIO** e dos que estiverem sob sua responsabilidade.

B.2 - Processo de desapropriação total ou parcial.

B.3 - Qualquer outro fato que obrigue o impedimento do imóvel locado.

CLÁUSULA SEXTA: Das disposições finais:

A - Todas as demais cláusulas acordadas no contrato datado de 22/05/2014 ficam acordadas a partir da assinatura deste Segundo Termo Aditivo de Prorrogação.

B - Elegem as partes o foro de Itaúna/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio referente ao presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor para que produza seus jurídicos e legais efeitos, perante 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Itaúna, 22 de maio de 2016.

LOCADORA:

Silvania Marinho Fonseca de Oliveira

SILVANIA MARINHO FONSECA DE OLIVEIRA

LOCATÁRIO:

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itaúna

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITAÚNA

TESTEMUNHAS:

1- *Leiteiro Rodrigues da Silva*

2- *Guimarães*